

CONSULTA PRÉVIA N.º 04/PATRIRAM/2020

**“Aquisição de Serviços para a Conservação e Manutenção das zonas verdes do
empreendimento “Quinta Magnólia”**

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, na sequência de Procedimento por consulta prévia que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços para a Conservação e Manutenção das zonas verdes do empreendimento “Quinta Magnólia”.**
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 77311000-3 Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O serviço será prestado no empreendimento “Quinta Magnólia”, localizado à Rua Dr. Pita, n.º10, Funchal.
2. O local onde será prestado o serviço, totaliza uma área aproximada de 35.000 m², estando as zonas verdes onde será executada a prestação de serviços devidamente assinaladas no Anexo I, deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

3. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.

4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços terá início a com a celebração do contrato, e perdurará pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO BASE

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço base para efeito do concurso é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., o que inclui nomeadamente todas as despesas com o pessoal do prestador de serviço, nomeadamente, salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho, alimentação e deslocação de meios humanos ou materiais, substituição de peças e o seu transporte para o respetivo local de reparação, seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, taxas e procedimentos junto das entidades públicas competentes, se necessários.

CLÁUSULA 6.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Condições de pagamento e processamento do preço contratual:
 - 1.1 O preço contratual será processado em prestações mensais, fixas, iguais, regulares e constantes, a partir do primeiro mês de execução do contrato, mediante a apresentação das respetivas faturas (uma fatura por cada período de 30 dias/1 mês de execução do contrato), as quais devem ser apresentadas no final de cada período a que respeita cada prestação mensal (período de 30 dias/1 mês de execução do contrato), e indicar obrigatoriamente o número de compromisso respetivo.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços, devidamente confirmada pela entidade contratante.
3. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 7.^a

REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 8.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PATRIRAM, S.A. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contratante ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. As características técnicas dos serviços a realizar encontram-se descritas nas Especificações Técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços.
3. O adjudicatário fica obrigado a executar todos os trabalhos que, durante a vigência do

5



contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços e não previstos no Plano de Trabalhos, desde que lhe sejam ordenados por escrito pela PATRIRAM e fornecidos elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.

CLÁUSULA 10.^a

PRIORIDADES

Para a realização da prestação de serviços, o Adjudicatário fica obrigado a realizar os trabalhos discriminados no Anexo III ao presente Caderno de Encargos, onde estão previstos trabalhos que deverão obedecer às seguintes prioridades de intervenção:

- a) Abates;
- b) Podas de Segurança;
- c) Tratamentos Fitossanitários;
- d) Mulching.

CLÁUSULA 11.^a

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. Deverão ser também tomadas em consideração as recomendações legais na utilização de pesticidas agrícolas, produtos químicos perigosos e máquinas agrícolas.
3. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. Sempre que os trabalhos em curso impliquem algum grau de perigosidade para os transeuntes, como abates de árvores, podas de grande envergadura ou permanência de covas abertas sem a presença de trabalhadores, deverá o adjudicatário utilizar material

de sinalização e proteção, tal como fitas de delimitação e estacas.

CLÁUSULA 12.^a SEGUROS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil;
 - c) Danos nos equipamentos ou estruturas.
2. A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior deve abranger todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, a qualquer título.
3. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.
4. A entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante a entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 13.^a INDEMNIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS

1. São da responsabilidade do adjudicatário:

- a) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações resultantes de prejuízos provocados pelo objeto do presente procedimento;
 - b) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações provocadas pela não prestação do serviço, exceto se esta resultar de motivo de força maior e alheia à vontade do mesmo e como tal devidamente reconhecida pela PATRIRAM SA.
2. O Adjudicatário será responsabilizado por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Entidade Adjudicante e a Terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito desta prestação de serviços.

CLÁUSULA 14.^a
MÃO-DE OBRA

1. O Adjudicatário deverá dispor do pessoal necessário em permanência nas zonas verdes onde será prestado o serviço, em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação, de acordo com a proposta apresentada ao procedimento.
2. Sem prejuízo do reforço da equipa de trabalho para intervenções de fundo, o Adjudicatário deverá manter o mínimo de 2 trabalhadores a tempo inteiro no empreendimento Quinta Magnólia durante os dias úteis, dedicados às áreas verdes.
3. O Adjudicatário obriga-se, no prazo máximo de uma semana após a assinatura do contrato, a fornecer à entidade Adjudicante a identificação, função e categoria de cada funcionário envolvido na execução da prestação de serviços.
4. Os trabalhadores em funções deverão ser dirigidos por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, com experiência adequada e capacidade suficiente para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços.
5. Todos os trabalhadores em atividade deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho.
6. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do

adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do adjudicatário.

7. O adjudicatário será responsável pelos atos imputáveis às pessoas mencionadas no número anterior.
8. A responsabilidade do adjudicatário nos termos definidos no número anterior não impede que a entidade adjudicante faça valer face às pessoas referidas no n.º 1 da presente cláusula, direitos emergentes da responsabilidade daqueles por atos que lhe são diretamente imputáveis.
9. O Adjudicatário deverá ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação.

CLÁUSULA 15.^a **HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

Juntamente com a proposta apresentada ao procedimento, o prestador de serviços deverá explicitar qual o horário de trabalho que irá ser praticado, considerando que o mesmo deverá desempenhar a prestação de serviços dentro dos horários de abertura e encerramento da Quinta Magnólia.

CLÁUSULA 16.^a **INSTALAÇÕES**

1. O adjudicatário disporá de uma pequena arrecadação para o armazenamento de ferramentas e de materiais e para uso do pessoal.
2. A limpeza das instalações referidas no ponto anterior será da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 17.^a **MAQUINARIA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE**

1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas,

equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.

2. A circulação de viaturas nas instalações onde será prestado o serviço, não poderá em caso algum comprometer a conservação dos pavimentos existentes, nem a segurança dos utilizadores e o normal funcionamento da Quinta.

CLÁUSULA 18.^a **MATERIAL DE REGA**

1. O Adjudicatário será responsável por manter o sistema de rega instalado em perfeito estado de conservação.
2. Nas situações eventuais de rega manual, o Adjudicatário deverá dispor de mangueiras de dimensão adequada, bem como dos respetivos acessórios de ligação às bocas de rega existentes.

CLÁUSULA 19.^a **MATERIAL VEGETAL E OUTROS FATORES DE PRODUÇÃO**

1. O Adjudicatário será responsável pelo fornecimento do material vegetal necessário para as intervenções que se mostrem necessárias à prestação de serviços, bem como os restantes materiais necessários ao bom desempenho dos serviços contratados por conta do Adjudicatário, nomeadamente, terras, fertilizantes, varas, tutores, agroquímicos, produtos de limpeza e outros.
 - a) Plantas e sementes - o Adjudicatário compromete-se a utilizar todo o tipo de material vegetal que seja necessário, com vista à renovação dos espaços verdes ou sempre que este considere necessária uma alteração das características básicas do espaço, incluindo a mudança de tipo de cobertura de solo (estilha e outras coberturas de solo existentes, relvado, herbáceas ou arbustos), devendo para o efeito, informar e solicitar autorização à PATRIRAM.
 - b) Terras - a terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e sementeiras será proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de



terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca ou franca arenosa. A terra será isenta de pedras, infestantes e materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

- c) Fertilizantes - devem ser utilizados fertilizantes equilibrados, adequados às plantações e as suas quantidades e tipo deverão ser previamente comunicados à fiscalização.
- d) Produtos fitossanitários - nenhum produto químico ou fitossanitário poderá ser utilizado sem a aprovação da fiscalização da PATRIRAM. A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pelos visitantes e respeitar a legislação em vigor sobre esta matéria.

CLÁUSULA 20.^a

VISTORIAS E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente e que estabelecerá o diálogo com a entidade Adjudicante relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição, temporária ou definitiva, do referido representante, deve ser dado conhecimento prévio da identificação do substituto à PATRIRAM.
2. Logo após a assinatura do contrato, e antes do início dos trabalhos, a entidade Adjudicante acompanhará o Adjudicatário numa visita às instalações alvo da prestação de serviços, altura em que lhe serão entregues cópias das chaves dos portões das entradas, bem como da arrecadação a utilizar.
3. Quinze dias após o início dos trabalhos, realizar-se-á uma reunião conjunta entre Adjudicatário e entidade Adjudicante a fim de serem esclarecidas eventuais dúvidas surgidas no início dos trabalhos.
4. A fatura mensal deverá ser acompanhada de Relatório do Serviço Prestado em que dê conhecimento, por escrito, das tarefas executadas e identificação dos trabalhadores e do equipamento utilizado. O relatório será entregue até ao dia 15 do mês seguinte ao qual diz respeito.
5. O Adjudicatário apresentará mensalmente, na reunião a acordar com o representante

designado para o efeito pela PATRIRAM, o Plano de Trabalhos, documento onde dará conhecimento dos trabalhos por ele previstos executar durante esse mês.

6. A entidade Adjudicante reserva-se o direito de, durante e após a execução do contrato e sempre que o entender, levar a efeito visitas ao local da prestação de serviços, a fim de verificar se a manutenção dos espaços adjudicados está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 21.^a

ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

1. O acompanhamento e a supervisão do desenvolvimento e execução dos serviços objeto do presente procedimento, realizam-se pela entidade adjudicante, através de elementos por si designados.
2. Sem prejuízo das situações de incumprimento definitivo das obrigações contratuais, a PATRIRAM poderá suspender a execução dos trabalhos desde que estejam a ser efetuados de forma diferente da prevista neste Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
3. A faculdade prevista no número anterior não suspende os prazos contratuais para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 22.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



CLÁUSULA 23.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O fornecimento dos serviços cessa, por iniciativa da entidade adjudicante:
 - a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade, revogação ou resolução;
 - c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
 - d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, ou quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Os espaços verdes objeto da prestação de serviços estejam sem qualquer tipo de manutenção por período superior a 5 dias;
 - b) Quando o relvado apresente mais de 15% de manchas secas ou mais de 15% de infestantes ou aspeto descuidado por falta de corte;
3. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela Entidade Adjudicante e pelo Adjudicatário nos termos do Caderno de Encargos e do CCP.
4. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

CLÁUSULA 24.^a

CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, *ex vi* do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do



CCP, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do referido artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual bem como a subcontratação deverão obedecer às regras constantes dos artigos 316.ª e seguintes do C.C.P.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas alterações, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP), e suas alterações;
 - c) Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª

SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação pelo Adjudicatário depende da autorização da PATRIRAM.

CLAUSULA 27.ª

DIREITO DE ACESSO E DE INFORMAÇÕES

1. O adjudicatário deverá facilitar aos elementos ou entidade referida na cláusula anterior verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, bem como todos os meios necessários para o cabal desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.



2. O adjudicatário, quando solicitado, deverá acompanhar os elementos ou entidade, que terão livre acesso aos locais onde se desenvolve o trabalho.
3. O acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços pela entidade adjudicante, não implica, em caso algum, a diminuição ou a exoneração de qualquer das responsabilidades do adjudicatário.
4. O adjudicatário constitui-se na obrigação de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante ou seus representantes, no que se refere ao objeto dos serviços do presente procedimento/contrato.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que seja convocado, reuniões de coordenação com os representantes e técnicos da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata, a cargo do adjudicatário, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

CLAUSULA 28.ª

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Salvo decisão discricionária da PATRIRAM, só serão aceites justificações de falta de pessoal por doença comprovada e em relação ao primeiro dia de falta, ficando o Adjudicatário obrigado à substituição do elemento faltoso no dia útil imediatamente seguinte ao do início da ausência.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 29.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos, nomeadamente dos deveres estabelecidos nas Especificações Técnicas constantes na Parte II deste Caderno de Encargos, e tendo por base o Plano de Trabalhos Mensal apresentado pelo Adjudicatário – o qual deverá conter a metoçologia de trabalho, designadamente, as principais operações/atividades a desenvolver ao longo do mês e a respetiva calendarização, bem como sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento dos serviços por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.
2. O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do adjudicatário, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pela entidade adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela entidade adjudicante e calculados nos termos gerais de direito.
3. A entidade adjudicante notificará sempre o adjudicatário para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação contratual.

CLÁUSULA 30.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-



Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 31.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 32.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I – Cláusulas técnicas gerais Conservação e Manutenção

A. Introdução

A Quinta Magnólia foi recentemente reaberta ao público, após a conclusão de uma Requalificação Paisagística e Ambiental. O imóvel em causa, traduz-se num empreendimento que integra, espaços para o lazer, desporto e restauração, cujo acesso ao público é gratuito, estimando-se que quotidianamente será frequentado por um elevado número de utentes e utilizadores. É uma quinta centenária com uma história muito presente nos madeirenses.

A boa gestão deste espaço público, a sua segurança, a sua boa imagem e apresentação perante os utentes, utilizadores e visitantes implica que se garanta a conservação e manutenção da Quinta, nomeadamente as zonas verdes.

1. A presente prestação de serviços tem por objeto a manutenção e conservação de todos os espaços verdes identificados nos Anexo I ao presente Caderno de Encargos, de forma sensível, mantendo os jardins saudáveis e esteticamente atraentes, dentro dos padrões de qualidade de um jardim que se encontra à disposição do público.
2. Os trabalhos de manutenção e conservação abrangidos por esta prestação de serviços incluem o fornecimento da mão-de-obra necessária para a formação de equipas de trabalho, assim como a maquinaria, transportes, materiais, ferramentas e outros equipamentos e produtos necessários à manutenção, conservação e requalificação dos espaços verdes.
3. No caso de ocorrerem transplantes na área em manutenção pelo adjudicatário que exijam o recurso a maquinaria pesada, nomeadamente camião-grua, a PATRIRAM será responsável pelo seu fornecimento, ficando o adjudicatário obrigado a colaborar e fornecer toda a mão-de-obra necessária aos trabalhos respetivos, sem que tal implique qualquer adicional ao preço contratado.

4. A água consumida na rega será por conta da entidade Adjudicante, comprometendo-se o Adjudicatário a não usar mais água do que a estritamente necessária e a estar atento a fugas que se possam produzir, por condutas mal fechadas ou qualquer outra circunstância anómala.
5. As zonas verdes a conservar e manter localizam-se no empreendimento Quinta Magnólia, Rua Dr. Pita, n.º10, Funchal, conforme consta do Anexo I, e as tipologias de áreas que os compõem estão descriminadas na tabela do Anexo II.

O local da prestação de serviços será entregue no estado em que se encontra no momento da abertura do procedimento, devendo os concorrentes inteirar-se das áreas exatas a manter e suas tipologias, das condições existentes em cada zona e das imposições constantes das Especificações Técnicas antes de formularem a sua proposta de preço.

B. Descrição das tarefas de manutenção

B1. Trabalhos contemplados

O conjunto dos trabalhos a realizar para garantir a manutenção das zonas ajardinadas em perfeito estado técnico, funcional e ornamental, bem como assegurar os bons serviços do empreendimento Quinta Magnólia, é o seguinte:

- a) Rega – rega das superfícies verdes e verificação e manutenção do sistema de rega.

Manutenção de relvados – rega, corte, recorte de bermas, monda, arejamento, escarificação, reposição de substrato, cava e gradagem, reposição de zonas peladas, adubação e tratamentos fitossanitários.

- b) Manutenção e execução de plantações – rega, poda de limpeza e formação, tutoragem, monda, cava, plantação, reposição de baixas, adubação e tratamentos fitossanitários.

- c) Podas – de forma a favorecer o desenvolvimento das árvores com cortes que conduzam a uma boa estrutura e desenvolvimento e, melhorar as condições de segurança dos utilizadores das instalações da Quinta Magnólia.

- d) Limpeza e manutenção da arrecadação.

- A frequência de intervenções em cada espaço verde depende das características específicas destes (natureza do coberto vegetal com presença ou não de relvado, diferentes necessidades de

rega e de tratamentos e fertilizações) e da imperiosidade de intervenção em situações de emergência (p.e. queda de árvores ou perigo de queda de ramos, reposição da verticalidade dos tutores, avarias no sistema de rega) ou, sempre que se mostre necessário.

- No decurso do contrato o adjudicatário poderá apresentar à PATRIRAM propostas no sentido de beneficiar o espaço e/ou a manutenção do mesmo.

B2. Forma de Execução

a) Limpeza geral e rega

- A limpeza do jardim deverá realizar-se diariamente.
- Todas as áreas ajardinadas ou pavimentadas terão de apresentar constantemente um aspeto limpo, sem acumulação de folhas velhas e ramos partidos, etc., incluindo a remoção de resíduos para local apropriado.
- Na remoção destes resíduos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência adequada.
- A limpeza das áreas verdes engloba a eliminação de infestantes e de toda a vegetação de carácter invasor, recolha de folhas e de resíduos dos cortes, mondas e podas bem como o respetivo transporte para local adequado, não podendo queimar nem deixar na área de intervenção o material resultante.
- O exigido na alínea anterior poderá ser ultrapassado, se o adjudicatário estilhaçar por meios mecânicos o material verde ou lenhoso proveniente das limpezas, caso em que os resíduos resultantes poderão permanecer no interior do Jardim e ser espalhados em zonas com ausência de cobertura verde, nomeadamente nas áreas de estilha, ou depositados para compostagem em local indicado pela PATRIRAM.
- A gestão do sistema de rega é da responsabilidade do adjudicatário, ficando este responsável por quaisquer danos provocados por mau uso ou negligência.
- A gestão deverá ser acompanhada pelo responsável indicado pela PATRIRAM.
- Deverão ser feitas revisões do equipamento de rega e limpos e desentupidos os aspersores 1

vez por mês, os quais deverão ser afinados de forma a garantir uma rega homogénea, comunicando-se de imediato qualquer anomalia verificada. As caixas de rega deverão igualmente ser mantidas limpas de terra, raízes ou outros resíduos. A substituição de aspersores danificados por mau uso ou negligência por parte do adjudicatário, será feita sempre que necessário pelo mesmo, devendo este assumir os custos para respetiva reparação.

- A ausência de rede de rega ou falhas no fornecimento de água não podem ser motivos alegados para o não fornecimento da água necessária às plantas, devendo o adjudicatário recorrer aos meios alternativos que considere mais adequados, nomeadamente uma auto cisterna, para satisfazer as necessidades hídricas específicas das plantas.

Deverão ser feitas pelo menos duas vistorias anuais ao sistema de rega, acompanhadas pela PATRIRAM, uma no início da época de regas, outra no final desta época.

b) Manutenção de relvados

- A rega do relvado instalado deverá ocorrer três vezes por semana nos meses de Verão e sempre que se justificar durante o restante ano, preferencialmente durante o período noturno para não colidir com o seu uso pela população.

A altura da relva não poderá ser excessiva, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para manter o relvado com aspeto cuidado. Por norma, o corte deve ser realizado a intervalos de 12-15 dias nos meses de Primavera/Verão e 20 a 25 dias na restante época do ano, mantendo os contornos originais bem delimitados.

- Realizar-se-á periodicamente um recorte dos limites do relvado, eliminando a parte sobranete, incluindo o arranque de raízes, de forma a evitar a invasão de pavimentos ou áreas de plantação. O corte dos rebordos far-se-á, pelo menos, três vezes por ano, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito.
- Nos locais em que existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,40 m do colo da árvore e o corte dos rebentos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente.
- Particular atenção deverá ser dada às infestantes, as quais deverão ser arrancadas antes da

operação de corte, ao longo de todo o ano, sempre que a sua presença prejudique o aspeto do relvado, não sendo permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m².

- No Outono deve proceder-se ao arejamento e escarificação do relvado, utilizando o equipamento mais adequado para o efeito, seguindo-se uma cobertura com terra arenosa ou areia lavada e estrume bem curtido ou composto.
- Se ocorrerem abatimentos do terreno, haverá lugar à reposição do estado do mesmo com terra vegetal.
- Nas superfícies de relvado em que, por razões de uso, praga ou doença, se produzam peladas, deverá proceder-se à reposição com recurso à espécie presente.
- No início da Primavera e no Outono aplicar-se-á uma adubação química com um adubo composto NPK contendo micronutrientes, em fórmula a estabelecer pelo adjudicatário, em quantidade não inferior a 80g/m², seguida de rega, devendo para o efeito, informar a PATRIRAM.
- Deverá manter-se uma vigilância constante para detetar precocemente a ocorrência de qualquer tipo de praga ou doença e proceder de imediato aos tratamentos fitossanitários mais adequados.
- Aquando da aplicação destes produtos, devem ser previamente comunicados à PATRIRAM o método, a dosagem e a natureza do produto a empregar, bem como apresentado o respetivo certificado de homologação.
- Por questões de saúde pública, deverão os tratamentos ser devidamente assinalados por placa e fita sinalizadora, durante o tempo que se julgar necessário, e a sua aplicação ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pelo público.

c) Manutenção e execução de plantações

- A rega será executada com a frequência e intensidade necessárias para manter o solo em bom estado de sação, adaptando-se às características das espécies e deve ser realizada, de preferência, durante o período noturno.



- As árvores jovens deverão ser alvo de rega adequada. A tutoragem e a ancoragem devem ser executadas com a regularidade necessária de forma a ajustar-se ao desenvolvimento do exemplar vegetal ou por desvios provocados pelo vento ou movimentos de terras, para evitar deformações e pontos de fragilidade nos caules, fustes ou ramos.
- A manutenção ou execução de ancoragens que se revelem necessárias é da competência do adjudicatário, não podendo, em caso algum, os materiais de amarração causar quaisquer danos no exemplar em questão.
- Quaisquer intervenções estruturantes a nível de podas deverão ser feitas de forma planeada, sob orientação técnica e executadas por pessoal com formação específica, sendo sempre observadas na sua realização as Normas Técnicas aplicáveis a estas operações (Manual FAPAS – A poda de árvores ornamentais).
- As podas a realizar nas árvores serão de formação durante o Outono/Inverno. Ramos secos, ramos com ângulos de inserção incorretos ou muito baixos, rebentação de toíça ou ramos ladrões deverão ser eliminados sempre que necessário. Excetuam-se deste último caso as árvores indígenas, em que esses atributos façam parte das características próprias da espécie.
- Podem ainda eliminar-se ramos são no caso de se pretender promover o arejamento da copa ou para compensar a perda de raízes.
- Em caso de dúvida deve solicitar-se sempre a presença do representante da PATRIRAM.
- A poda motivada por conflito entre exemplares deve ser avaliada previamente pela PATRIRAM que decidirá da sua oportunidade e alcance.
- Nos arbustos de folhagem, deverá retirar-se simplesmente os lançamentos mais vigorosos, mantendo a sua forma natural, e proceder-se à limpeza de galhos, folhas e flores secas durante todo o ano, podendo controlar-se a dimensão do arbusto de forma mais radical a pedido da PATRIRAM.
- Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
- Poderá ser necessário manter alguns arbustos baixos sempre que os mesmos formem uma cortina que impeça as panorâmicas mais relevantes em grandes extensões.
- No caso de sebes aparadas, a poda será feita regularmente, para conservar a forma pré-definida



e os arbustos bem compactos.

- As herbáceas deverão ser limpas de folhas e flores secas durante todo o ano, podendo ser necessário podá-las para condicionar o seu crescimento desmesurado ou intensificar a floração.
- Sempre que as herbáceas apresentem um aspeto envelhecido, demasiado denso, ou com fraca floração ou desenvolvimento radicular à superfície, o adjudicatário deverá executar operações de levantamento, divisão de tufos e replantação. Nesta altura proceder-se-á a uma cava e fertilização geral (que será uma das 2 anuais), seguida de replantação nos compassos adequados, para a qual serão aproveitadas as plantas retiradas do solo, desde que apresentem bom vigor e se encontrem em bom estado sanitário.
- A monda de zonas plantadas pode fazer-se de forma manual ou mecânica, mas sem comprometer o desenvolvimento das plantas ornamentais.
- No caso de compactação excessiva, de surgimento de uma crosta, acompanhada ou não de “feltro”, ou para facilitar a monda deve romper-se a camada superficial do solo através de uma cava manual de 12-15 cm de profundidade, sem afetação das espécies instaladas.
- Sempre que as plantas tenham perdido irremediavelmente as suas características ornamentais ou se encontrem num estado fitossanitário que faça prever a eminência da situação anterior, deve proceder-se à sua substituição, devendo para o efeito tal ser comunicado à entidade adjudicante.
- No início da Primavera e no Outono aplicar-se-á uma adubação química com um adubo composto NPK em fórmula a estabelecer pelo adjudicatário, em quantidade não inferior a 80g/m².
- A aplicação referida na alínea anterior far-se-á por distribuição superficial após a monda e cava do terreno, seguida de rega.
- Deverão ser levados a cabo tratamentos fitossanitários sempre que absolutamente necessários à garantia da vitalidade e saúde das plantas instaladas, mas apenas ao aparecimento de alguma praga ou doença. A realização de tratamentos curativos deve ocorrer no mais curto espaço de tempo, de modo a assegurar um ótimo desenvolvimento vegetativo das plantas. Aquando da aplicação destes tratamentos, devem ser previamente

comunicados à PATRIRAM o método, a dosagem e a natureza do produto empregue.

- Por questões de saúde pública, deverão os tratamentos ser devidamente assinalados por cartaz, durante o tempo que se julgar necessário.

d) Podas

1. Afetação dos recursos humanos

Para a realização dos trabalhos de podas, pretende-se que o prestador de serviços forneça:

- 1.1. A indicação de um encarregado com formação e experiência em podas de árvores ornamentais, que tenha presença a tempo inteiro na prestação de serviços.
- 1.2. A garantia de pelo menos um podador/escalador com experiência, de operários não especializados para apoio no solo à recolha, corte e acomodação dos resíduos.
- 1.3. Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom nome do prestador de serviços e do contraente público.
- 1.4. Durante a execução da prestação de serviços o contraente público poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa, sempre que considere que o mesmo não reúne as condições necessárias ao exercício das respetivas funções.
- 1.5. O contraente público reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado trabalhador afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.
- 1.6. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente equipados e fardados, com equipamentos de proteção e segurança.
- 1.7. O pessoal do prestador de serviços adstrito à execução do contrato deverá apresentar-se uniformemente fardado, devidamente identificado e com o logótipo da empresa.
- 1.8. O prestador de serviços é responsável por fornecer aos seus trabalhadores, todos os EPI – equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, proteção auricular, máscaras, entre outros), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos, necessários para a realização das diversas tarefas e que devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

2. Afetação dos recursos materiais

- 2.1. O prestador de serviços deverá ter os meios materiais e viaturas necessários a afetar à prestação de serviços, sendo que deverá ter todo o equipamento necessário à boa execução dos trabalhos, designadamente:
 - 2.1.1. Viatura com plataforma(s) elevatória(s);
 - 2.1.2. Motosserras com lâminas adequadas às várias seções dos troncos a remover;
 - 2.1.3. Podadoras com haste extensível;
 - 2.1.4. Camioneta(s) de caixa aberta, com báscula, para o transporte de resíduos;
 - 2.1.5. Carrinhas para o transporte do pessoal e das ferramentas;
 - 2.1.6. Todo o material de sinalização considerado necessário, nomeadamente, fitas, barras e cones refletivos.

3. Forma de execução dos trabalhos

- 3.1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos por esta prestação de serviços observar-se-ão:
- 3.2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
- 3.3. Toda a responsabilidade inerente à prestação de serviços, no que concerne ao cumprimento da legislação em vigor, bem como o cumprimento de determinações de entidades públicas e administrativas, a resultante de aplicações de multas ou coimas é inerente ao adjudicatário.

4. Outras condições

- 4.1 A presente prestação de serviços respeita também à realização de podas, prevendo a recolha e transporte de resíduos para vazadouro e/ou local a indicar, nos termos e condições que a seguir se descrevem e que deverão ser respeitadas pelo prestador de serviços:



- 4.2 A poda de árvores terá em consideração as seguintes orientações técnicas:
- 4.3 A intervenção nas árvores até 8 metros de altura visa a eliminação de ramos mal orientados, mal conformados, cruzados e mortos;
- 4.4 A intervenção em árvores com $\geq 8\text{m}$ e ≤ 12 metros de altura visa a eliminação de ramos mal conformados, doentes, secos e/ou em colisão com candeeiros, etc.
- 4.5 A intervenção em árvores com altura > 12 metros de altura visa a eliminação de ramos mal conformados, doentes, secos e/ou em colisão com candeeiros, etc.
- 4.6 Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste obedecendo as disposições legais existente sobre essa matéria.
- 4.7 A entidade adjudicante reserva-se o direito de durante/após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, realizar visitas, a fim de verificar se os serviços estão a ser feitos de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.
- 4.8 Terá que haver posterior limpeza dos locais intervencionados, o que inclui a remoção de resíduos verdes e o seu transporte a vazadouro.
- 4.9 Deverão ser consideradas as podas prioritárias, discriminadas e perfeitamente identificadas no Anexo III deste Caderno de Encargos.

5. Definição dos trabalhos de poda

Em todas as situações que o permitam, o objetivo principal das podas é favorecer o desenvolvimento da árvore com cortes que conduzam a uma boa estrutura e uma copa com uma forma harmoniosa, próxima da natural.

6.1 Necessidade de Poda

- 6.1.1. Pretende-se melhorar as condições de segurança dos visitantes dos espaços verdes evitando que:
 - a) Os ramos que estão mais baixos afetem a passagem de pessoas e/ou veículos;
 - b) Ocorra a queda de ramos secos;
 - c) A ramagem colida com candeeiros de iluminação ou outros equipamentos causando danos;
 - d) A ramagem invada ou se introduza em espaços vizinhos privados

6.1.2. Pretende-se ainda:

- a) Manter o bom aspeto das árvores a podar, removendo os ramos mortos a fim de impedir a infeção da árvore por fungos xilófagos que podem penetrar por aquela via. A eliminação de ramos mal conformados e mal inseridos permitirá o desenvolvimento futuro de uma boa estrutura da árvore e a revitalização de árvores velhas ou pouco vigorosas.

6.1.3. No caso das palmeiras:

Limpeza de palmeiras - esta limpeza consta na remoção de palmas secas, de modo a garantir a segurança das pessoas e bens, evitando danos na envolvente das mesmas.

- a) A poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para “alicerçar” a folha verde seguinte (cerca de 10cm).
- b) É aconselhável realizar a poda de palmeiras durante os meses de Verão, embora se possam eliminar as folhas secas em qualquer outra altura do ano e sempre que necessário, com exceção dos meses mais frios.

6.1.4. A limpeza de palmeiras terá em consideração as seguintes orientações técnicas:

- a) A intervenção visa a eliminação de ramos mal orientados, mal conformados, cruzados, doentes, secos, mortos e/ou em colisão com candeeiros, zonas de passagem que possam provocar danos aos utilizadores da Quinta.
- b) O adjudicatário deverá executar a limpeza das palmeiras, sempre que se mostre necessário e, sempre que se verifique alguma das situações previstas na alínea a) deste ponto.

Época de realização dos trabalhos

As podas e limpeza de palmeiras ocorrerão ao longo do ano, sempre que necessário estando o adjudicatário obrigado à sua execução no mínimo uma vez no âmbito do contrato.

7. Modo de execução dos cortes

7.1. Supressão de um ramo



Os cortes deverão ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo.

7.2 Encurtamento de um ramo

O encurtamento de um ramo deverá ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de “suga-seiva”.

O corte deverá realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover evitando tocar nesta ruga. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco, evitar-se-á alterar o anel de cicatrização.

No caso particular da eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes deverão ser cortados em secções progressivas e a sua queda deve ser orientada com o auxílio de cordas.

Fazem-se vários cortes de redução, em função do tamanho do ramo a cortar. A redução evita que ramos muito grandes e pesados provoquem danos na envoltória.

7.3 Descida de ramos

Na presença de bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda “segurando” a peça lenhosa cortada, com uma corda ancorada na árvore, controlando a sua descida até ao solo, com a ajuda de equipamentos dimensionados para as cargas previstas.

Se os trabalhos forem executados a partir de um cesto elevatório, sempre que a situação o justificar, deverá estar presente no “cesto”, mais um operário para ajudar a orientar a descida dos ramos.

7.4 Desinfecção e manutenção das ferramentas

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas com um produto que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.

Na ausência de um processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

As ferramentas de corte deverão ser afiadas regularmente para garantir a qualidade do trabalho.

7.5 Limpeza das feridas da poda

Todas as feridas da poda deverão ser limpas pela supressão das eventuais irregularidades do corte.

8. Tipos de poda

8.1. Podas de manutenção de árvores adultas

É realizada com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições de sobrevivência, em harmonia com as condições do meio envolvente.

Compreende dois tipos de intervenção: A limpeza e arejamento e a redução da copa.

a) Limpeza e arejamento

Eliminar-se-ão os ramos mortos, mal conformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva, bem como os ramos que estejam a colidir com alguma estrutura. A sua supressão far-se-á mantendo a natural silhueta da árvore e aumentando o seu grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa.

b) Redução da copa

Será realizada de forma a diminuir o volume da árvore, reduzindo a copa sem alterar drasticamente a sua silhueta. Utilizar-se-á a técnica baseada no corte de ramos de maior dimensão, na axila de um dos seus ramos laterais. O ramo escolhido faz o prolongamento do ramo cortado. Este ramo lateral tem o papel de “suga-seiva”, favorece a cicatrização e evita a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte.

8.2. Podas de reformação

Estas podas permitem a melhoria da estrutura, forma e aspeto das árvores, quando estas estiveram durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção, tenham sido severamente podadas ou de alguma forma tenham sido sujeitas a atos de vandalismo.

9. Prioridades na execução de trabalhos

Considerando a necessidade premente de segurança dos utilizadores das instalações da Quinta Magnólia, deverá o adjudicatário nos primeiros dois meses de execução da prestação de serviços, proceder às intervenções prioritárias já descritas na cláusula 10ª deste Caderno de Encargos, em conformidade com o descrito no Anexo III.



e) Circuito de Manutenção

- A limpeza das áreas verdes engloba a eliminação de infestantes e de toda a vegetação de carácter invasor, recolha de folhas e de resíduos dos cortes, mondas e podas bem como o respetivo transporte para local adequado, não podendo queimar nem deixar na área de intervenção o material resultante.
- O exigido na alínea anterior poderá ser ultrapassado, se o adjudicatário estilhaçar por meios mecânicos o material verde ou lenhoso proveniente das limpezas, caso em que os resíduos resultantes poderão permanecer no interior do Jardim e ser espalhados em zonas com ausência de cobertura verde, nomeadamente nas áreas de estilha, ou depositados para compostagem em local indicado pela PATRIRAM.

C. Obrigações complementares à manutenção

- O contrato de manutenção abrange a manutenção das zonas ajardinadas no seu estado atual, estando previstos, ao longo do tempo de vigência do contrato, incrementos qualitativos decorrentes dos cuidados permanentes ministrados pelo adjudicatário. No final do contrato, as áreas alvo da manutenção deverão estar num estado equivalente ou melhor do que no início dos trabalhos.
- Desde que seja essa a vontade da PATRIRAM, o adjudicatário obriga-se a efetuar todas as plantações pretendidas, de forma a enriquecer o coberto vegetal, sendo responsabilidade da entidade adjudicante o fornecimento das plantas.
- O adjudicatário estará obrigado a envidar todos os esforços que conduzam ao bom desenvolvimento dos trabalhos de manutenção e a cumprir todas as disposições emanadas pela PATRIRAM ou seu representante no prazo fixado por esta.
- O adjudicatário obriga-se a comunicar com a devida celeridade à entidade adjudicante as avarias que se produzam no sistema de rega e que não sejam da sua responsabilidade, de modo a ser fornecido o material a reparar o mais brevemente possível, não prejudicando a boa conservação das superfícies regadas, devendo este apresentar previamente à PATRIRAM os

preços de custo unitários para respetiva aprovação. Alternativamente a entidade Adjudicante poderá fornecer o material a substituir. Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá devolver sempre o material desativado.

- O adjudicatário deve alertar a PATRIRAM para qualquer anomalia detetada que se prenda com quaisquer infraestruturas na área objeto da prestação de serviços, quer seja degradação, furto ou vandalismo, no prazo de dois dias, de modo a que a entidade adjudicante proceda à correção necessária, se assim o entender.
- O adjudicatário é responsável pelo estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores. Para isso, o adjudicatário deve garantir o número de funcionários suficiente para assegurar a cobertura das folgas legais, períodos de férias e de descanso semanal.
- O adjudicatário tomará todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.
- O prestador de serviços fica obrigado a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas e equipamentos, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros, assumindo os respetivos encargos.
- O pessoal operário das equipas de trabalho do adjudicatário deverá apresentar-se com vestuário adequado, respeitando as normas de higiene e segurança neste tipo de trabalho.

D. Direção e Fiscalização dos Trabalhos

1. A direção técnica será obrigatoriamente exercida por um técnico com experiência comprovada na área agrícola, florestal ou de jardinagem, o qual deverá participar obrigatoriamente nas reuniões marcadas, estar presente sempre que necessário e ser o interlocutor e delegado do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
2. A fiscalização dos trabalhos será exercida por representante designado pela entidade adjudicante, sendo informado o adjudicatário de qual(is) o(s) técnico(s) que terá(ão) relação direta com ele.
3. As tarefas do(s) técnico(s) designado(s) para executar os serviços de fiscalização serão,

fundamentalmente:

- a) Verificar que os trabalhos se efetuem oportunamente e na forma estipulada.
 - b) Verificar a assiduidade do pessoal que constitui as equipas de manutenção, assim como se a sua aparência, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta reúnem as condições exigidas para a sua função.
 - c) Fornecer pontualmente indicações no âmbito de podas de árvores e no caso de alterações das espécies que compõem o coberto vegetal.
4. Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será feito um registo por escrito, que será comunicado no próprio dia ao adjudicatário, com a seguinte metodologia:
- a) Será feita de imediato uma comunicação via telemóvel com o diretor técnico dos serviços contratados, sendo-lhe concedido um prazo razoável para a resolução da questão.

Caso tal resolução não ocorra no espaço de tempo concedido, será feita uma comunicação escrita, sendo de imediato acionadas as penalidades previstas na cláusula 31^a do Caderno de Encargos.

II – Cláusulas técnicas gerais e especiais para abates de árvores

A. 1. Afetação dos recursos humanos

Para a realização dos trabalhos de abates de árvores, pretende-se que o prestador de serviços forneça:

- 1.1. A indicação de um encarregado com formação e experiência nos trabalhos a executar e que, tenha presença a tempo inteiro na prestação de serviços.
- 1.2. A garantia de pelo menos um podador/escalador com experiência, de operários não especializados para apoio no solo à recolha, corte e acomodação dos resíduos.
- 1.3. Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom nome do prestador de serviços e do contraente público.

- 1.4. Durante a execução da prestação de serviços o contraente público poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa, sempre que considere que o mesmo não reúne as condições necessárias ao exercício das respetivas funções.
- 1.5. O contraente público reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado trabalhador afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.
- 1.6. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente equipados e fardados, com equipamentos de proteção e segurança.
- 1.7. O pessoal do prestador de serviços adstrito à execução do contrato deverá apresentar-se uniformemente fardado, devidamente identificado e com o logótipo da empresa.
- 1.8. O prestador de serviços é responsável por fornecer aos seus trabalhadores, todos os EPI – equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, proteção auricular, máscaras, entre outros), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos, necessários para a realização das diversas tarefas e que devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

A. 2. Afetação dos recursos materiais

- 2.1. O prestador de serviços deverá ter os meios materiais e viaturas necessários a afetar à prestação de serviços, sendo que deverá ter todo o equipamento necessário à boa execução dos trabalhos, designadamente:
- 2.2. Viatura com plataforma(s) elevatória(s);
- 2.3. Motosserras com lâminas adequadas às várias seções dos troncos a remover;
- 2.4. Podadoras com haste extensível;
- 2.5. Camioneta(s) de caixa aberta, com báscula, para o transporte de resíduos;
- 2.6. Carrinhas para o transporte do pessoal e das ferramentas;
- 2.7. Todo o material de sinalização considerado necessário, nomeadamente, fitas, barras e cones refletivos.

A. 3. Forma de execução dos trabalhos

- 3.1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos por esta prestação de serviços observar-se-ão:
- 3.2. O pagamento dos serviços de abate de árvores é feito mediante a realização de um auto de medição, apenas podendo ser faturados e pagos os serviços efetivamente prestados, com base nos preços unitários indicados na proposta adjudicada.
- 3.3. O auto de medição referido no número anterior deverá conter a indicação dos locais onde os trabalhos foram desenvolvidos, bem como as diferentes quantidades, preços unitários e totais.
- 3.4. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
- 3.5. Toda a responsabilidade inerente à prestação de serviços, no que concerne ao cumprimento da legislação em vigor, bem como o cumprimento de determinações de entidades públicas e administrativas, a resultante de aplicações de multas ou coimas é inerente ao adjudicatário.

A. 4. Outras condições

- 4.1. A presente prestação de serviços respeita também à realização de abate de árvores, com estilhaçamento no local, recolha e transporte de resíduos para vazadouro e/ou local a indicar, nos termos e condições que a seguir se descrevem e que deverão ser respeitadas pelo prestador de serviços:
 - 4.1.1. O abate de árvores terá em consideração as seguintes orientações técnicas:
 - 4.1.2. Inclui o abate, a traçagem, o estilhaçamento e a recolha e transporte de lenha/ dos resíduos vegetais a vazadouro ou o local a indicar pela PATRIRAM;
 - 4.1.3. Serão efetuados por desmontagem da árvore e retenção das peças cortadas, para evitar danos, na envolvente e demais especificações previstas nas condições técnicas deste caderno de encargos.
 - 4.1.4. Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste obedecendo as disposições legais existente sobre essa matéria.



4.1.5. Vistorias e penalizações - A entidade adjudicante reserva-se o direito de durante/após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, realizar visitas, a fim de verificar se os serviços estão a ser feitos de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.

4.1.6. Encargos e Licenças - São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas com quaisquer licenciamentos que sejam necessários à boa execução dos trabalhos a executar.

B. Cláusulas técnicas especiais para abates de árvores

B. 1. Caracterização geral

O objeto da presente contratação consiste na conservação e manutenção das zonas verdes, incluindo abates de árvores.

Terá que haver posterior limpeza dos locais intervencionados, o que inclui a remoção de resíduos verdes e o seu transporte a vazadouro.

B. 2. Definição dos trabalhos de abate

Em todas as situações que se mostre necessário, serão executados os abates de árvores. Serão apuradas as condições fitossanitárias das árvores. Muito relacionado com o ponto anterior é também considerado o risco para as pessoas ou até mesmo, a própria propriedade.

2.1. Necessidade de Abates

2.1.1 Pretende-se melhorar as condições de segurança dos visitantes dos espaços verdes evitando que:

- a) a queda de troncos de grande porte caiam sobre os cidadãos;
- b) a queda de troncos danifiquem propriedade de terceiros;
- c) danos patrimoniais ou não patrimoniais;

2.1.2. Modo de execução

2.1.2.1. Abate de árvores



Os abates serão efetuados por desmontagem das árvores de grande porte e retenção das peças cortadas para evitar danos na envolvente.

2.1.2.2. Desinfecção e manutenção das ferramentas - Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas com um produto que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.

Na ausência de um processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

As ferramentas de corte deverão ser afiadas regularmente para garantir a qualidade do trabalho.

2.1.2.3. Remoção dos resíduos - Todos os resíduos resultantes da execução dos trabalhos serão removidos simultaneamente e coordenadamente no momento em que são finalizados os trabalhos num determinado espaço verde.

Todos os resíduos serão, sempre que possível estilhaçados e de imediato acondicionados em carradas, de modo a não impedir a circulação viária e/ou pedonal nos locais intervencionados.

Ao fim de cada dia de trabalho, o local onde este decorreu deverá ficar completamente limpo e varrido.

C. Condições de execução dos trabalhos

C. 1. Época de realização dos trabalhos

Os abates de árvores ocorrerão ao longo do ano, sempre que necessário.

C. 2. Prioridades na execução de trabalhos

Considerando a necessidade premente de segurança dos utilizadores das instalações da Quinta Magnólia, deverá o adjudicatário nos primeiros dois meses de execução da prestação de serviços, proceder às intervenções prioritárias já descritas na cláusula 10ª deste Caderno de Encargos, em conformidade com o descrito no Anexo III.



C. 3. Fiscalização e controle dos trabalhos

Realizar-se-ão reuniões diversas entre o representante responsável da PATRIRAM e o técnico responsável da empresa, para avaliação dos trabalhos executados e vistoria dos locais a serem intervencionados. Nesta altura o técnico responsável da PATRIRAM, acompanhado pelo representante da empresa, procederá ao registo escrito e/ou fotográfico, de alguma situação existente que possa levantar problemas.

A PATRIRAM reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito visitas aos locais, a fim de verificar se o trabalho está a ser realizado de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.

Os trabalhos serão executados segundo as normas estabelecidas neste caderno de encargos.

Qualquer situação imprevista e não imputável ao adjudicatário que obste ao bom e regular andamento dos trabalhos a executar no âmbito do presente procedimento, deve ser de imediato, comunicada por escrito à entidade adjudicante. A esta caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal dos trabalhos.

C. 4. Segurança dos trabalhadores e prejuízos

O adjudicatário tomará todas as precauções necessárias para evitar acidentes e prejuízos de toda a ordem, devendo possuir um seguro de responsabilidade civil, para cobrir danos eventuais.

Todos os trabalhadores deverão estar obrigatoriamente equipados com os meios de segurança e proteção individual, indicados para cada tipo de trabalho, pela legislação vigente.

O adjudicatário deverá ter o cuidado necessário para que os ramos cortados, não caiam sobre a propriedade privada. Caso isso aconteça, será aquele responsável por contactar os proprietários, bem como, pela remoção imediata de ramos e pela limpeza desses espaços. Ocorrerá por conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, quer seja em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário, do deficiente comportamento ou falta de segurança de materiais e equipamentos.

Logo após o acidente, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para que seja concretizada a reparação de qualquer estrago que entretanto, ocorra.



Só em casos devidamente justificados, a PATRIRAM poderá aceitar que a reparação não seja concluída em menos de 48 (quarenta e oito) horas.

Imediatamente após um acidente que respeite a terceiros, e independentemente da importância deste, o prestador de serviços deve informar a PATRIRAM, por escrito, desta ocorrência.

C. 5. Alteração dos trabalhos

Em qualquer caso de omissão ou de alterações de trabalhos será estabelecido um acordo escrito com a PATRIRAM. Sempre que a empresa sofra atrasos na execução dos trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que tomou conhecimento da ocorrência, informar por escrito, a fim da PATRIRAM fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Caso as árvores a podar tenham cabos elétricos ou telefónicos próximos, podendo constituir situações de risco, a PATRIRAM deverá ser avisada com antecedência, para que as intervenções não sejam suspensas até que as entidades competentes possam intervir, e repor as condições de segurança. Em caso de emergência será também o adjudicatário a contactar as entidades necessárias.

C. 6. Outros encargos do adjudicatário

Considera-se encargo do adjudicatário, promover o seguro da execução dos trabalhos de acordo com a legislação em vigor.

Em todas as viaturas deverá existir, em local bem visível, uma placa onde esteja indicado o nome da firma, o respetivo contacto e a indicação de que esta se encontra “ao serviço da PATRIRAM”.

III – Cláusulas técnicas gerais e especiais para prestação de serviços de limpeza dos habitats, fornecimento de alimentação e alimentação dos animais em cativeiro

A. Introdução

Considerando-se que, no local da prestação de serviços existem animais em cativeiro, nomeadamente caturras, periquitos, coelhos e espécies de peixes que necessitam de cuidados

específicos, e que estes animais são de fulcral importância para o espaço em questão, uma vez que primamos pela excelência do serviço prestado à população, e pelo bem-estar dos animais, existe a necessidade assegurar que os referidos animais que estão em exposição aos utentes/utilizadores da Quinta, vivam de forma condigna e em condições apropriadas de salubridade.

A. 1. Afetação dos recursos humanos

Para a realização dos trabalhos de limpeza dos habitats, fornecimento de alimentação e alimentação dos animais em cativeiro, pretende-se que o prestador de serviços forneça:

- 1.1. A indicação de um encarregado com experiência em tratamento de animais, que tenha presença diária na prestação de serviços.
- 1.2. Durante a execução da prestação de serviços o contraente público poderá solicitar a substituição do referido responsável, sempre que considere que o mesmo não reúne as condições necessárias ao exercício das respetivas funções.
- 1.3. O trabalhador deverá estar devidamente equipado e fardado, com equipamento de proteção e segurança.
- 1.4. O prestador de serviços é responsável por fornecer aos seus trabalhadores, todos os EPI – equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, proteção auricular, máscaras, entre outros), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos, necessários para a realização das diversas tarefas e que devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

B. Cláusulas técnicas especiais para prestação de serviços de limpeza dos habitats, fornecimento de alimentação e alimentação dos animais em cativeiro

B 1. Descrição da Prestação dos Serviços

Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos por esta prestação de serviços observar-se-ão:

1. Coelheiras

- A limpeza dos espaços onde se encontram os coelhos em cativeiro deverá ter periodicidade mensal e contemplar as seguintes tarefas:

- Retirar os dejetos animais, não permitindo acumulação de fezes e urina;
- O parque onde se encontram os animais deve estar sempre seco;
- Deverá ter sempre $\frac{1}{4}$ do parque coberto com feno seco e limpo;
- Fornecimento e colocação de feno nos parques, sempre que necessário;
- Fornecimento e colocação de feno nas casotas, sempre que necessário;
- Fornecimento e colocação de terra nos parques, sempre que necessário;
- Manutenção dos sistemas de água para os bebedouros;
- Recolha, remoção e transporte para os locais adequados dos detritos e demais resíduos provenientes da intervenção;

- A alimentação deverá ser realizada diariamente e a quantidade de alimento dado aos animais, não deverá ultrapassar 5% do peso do animal, nem tão pouco ficar abaixo da quantidade indicada;

- O tipo de alimentação a proporcionar aos animais em cativeiro nas coelheiras, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Ração 701;
- Verduras variadas;
- Cenouras;

- Deverão providenciar aos animais experiências diversas dentro dos espaços onde estes se encontram, para tal procedendo ao seguinte:

- Colocação de árvores/parte de árvores/galhos;

2. Gaiolas de Aves

2.1 - A limpeza dos espaços onde se encontram as aves em cativeiro deverá ter periodicidade mensal e contemplar as seguintes tarefas:

- Lavagem dos espaços mensal;

- Fornecimento e colocação de cascas de pinheiro ou similares de forma a cobrir o piso térreo dos espaços, sempre que necessário e no intervalo do procedimento de lavagem dos espaços;
 - O parque onde se encontram os animais deve estar sempre seco;
 - Recolha, remoção e transporte para os locais adequados dos detritos e demais resíduos provenientes da intervenção;
- A alimentação deverá ser realizada diariamente e a quantidade de alimento dado aos animais, não deverá ultrapassar 5% do peso do animal, nem tão pouco ficar abaixo da quantidade indicada;
- O tipo de alimentação a proporcionar aos animais em cativeiro nas gaiolas, deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- Ração específica para aves da espécie em cativeiro;
 - Frutos de pouca fermentação, nomeadamente, maçãs, peras, etc.
- Deverão providenciar aos animais experiências diversas dentro dos espaços onde estes se encontram, para tal procedendo ao seguinte:
- Mudar o posicionamento dos poleiros de três em três meses;
 - Colocar poleiros em “escada” dentro dos espaços de cativeiro;
 - Colocação de árvores/parte de árvores/galhos;

3. Tanque de espécies de peixe

3.1 - A limpeza do espaço onde se encontram as espécies de peixe em cativeiro deverá contemplar as seguintes tarefas:

- Lavagem do espaço quatro vezes ao ano, fazendo uma aspiração à base do tanque de forma a retirar toda a acumulação de detritos, bem como, das algas;
 - Fazer a verificação semanal do equipamento que faz a filtração das águas, de forma a assegurar a boa oxigenação das águas do tanque;
 - Proceder à limpeza das águas com rede, quinzenalmente;
- A alimentação deverá ser realizada diariamente e a quantidade de alimento dado aos animais, não deverá ultrapassar 5% do peso do animal, nem tão pouco ficar abaixo da quantidade indicada;



- O tipo de alimentação a proporcionar aos animais em cativeiro no tanque, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Ração específica para peixes da espécie em cativeiro;
- Deverão providenciar ao tanque mais alguns nenúfares e papiros para além dos existentes no tanque, tratar da sua manutenção e considerar apenas dois metros quadrados para plantas aquáticas infestantes;
- De forma a prestar um serviço adequado, deverão informar a PATRIRAM ou o seu representante de qualquer situação incomum que venha a ocorrer, nomeadamente, informações referentes às condições em que são prestados os serviços ou a verificação de empobrecimento do estado de saúde dos animais em cativeiro no empreendimento Quinta Magnólia.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz

Junta-se:

- Anexo I – Planta de localização e indicação das zonas verdes
- Anexo II – Tipologias de Áreas a Manter
- Anexo III – Mapa de Intervenções Específicas e Prioritárias
- Anexo IV - Planta de Localização das Árvores
- Anexo V - Planta de Localização dos Animais em Cativeiro
- Anexo VI – Lista de preços unitários para Abates



ANEXO II - TIPOLOGIAS DE ÁREAS A MANTER

JARDINS DA QUINTA MAGNÓLIA	
1.	Relvado
2.	Coberto arbustivo e herbáceo
3.	Taludes com prado e árvores/ trepadeiras/ arbustos
4.	Solo com cobertura de Estilha e similares e árvores/ arbustos/ arbustos dispersos
5.	Áreas pavimentadas



ANEXO III - Mapa de Intervenções Específicas e Prioritárias

Abates, podas, tratamentos fitossanitários e mulching

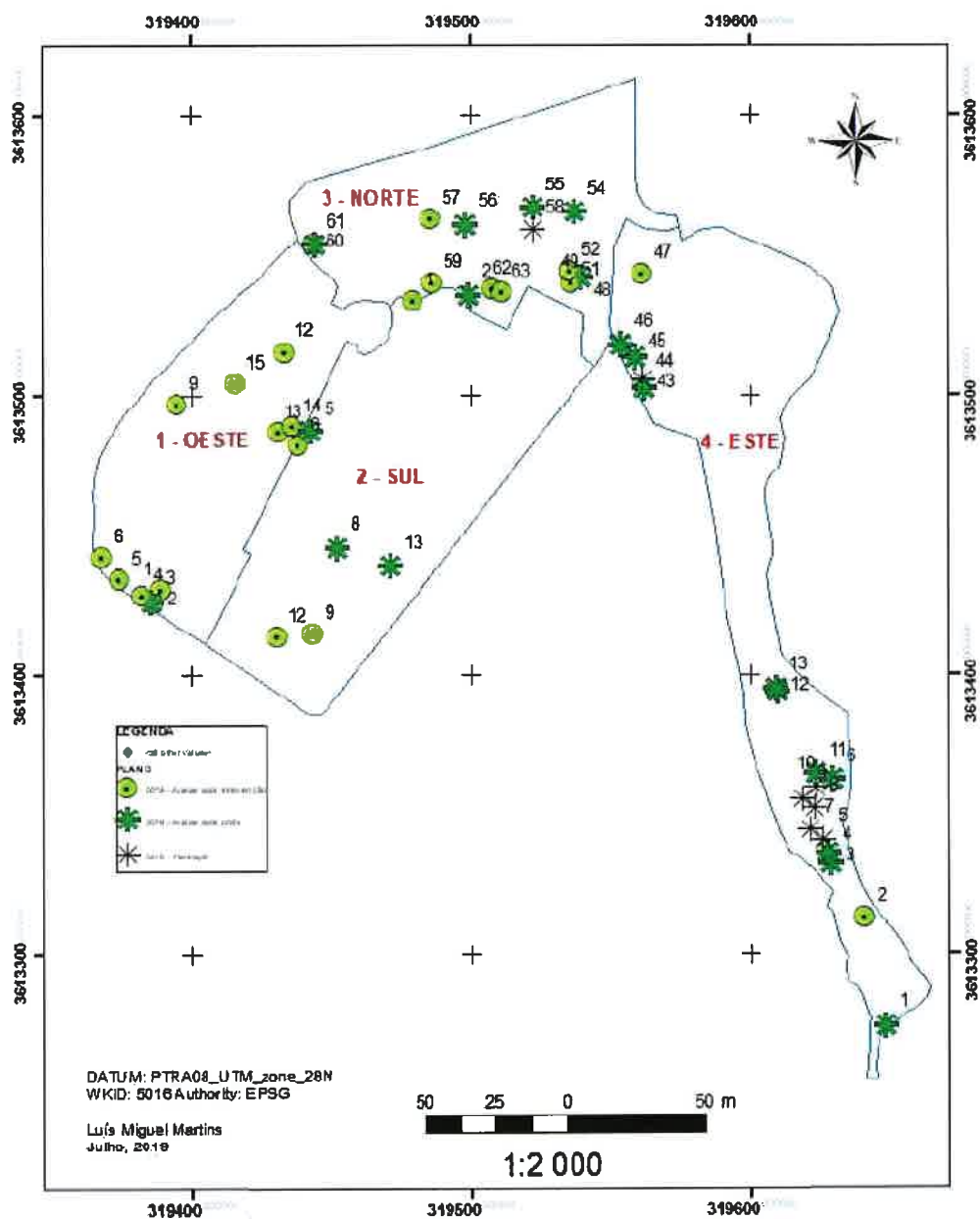
1. Abate de árvores										
Nº Árvore	Espécie	Localização	PAP (cm)	DAP (cm)	DCP (m)	HCP (m)	H (m)	Idade (anos)	Intervenção	
3 058	Casuarina equisetifolia	canteiro	84,8	27	1,8	7,8	9,6	21 a 30	Abate	
4 005	Ligustrum lucidum	parque	153,9	49		9,5	16,1	31 a 40	Abate	
4 007	Casuarina equisetifolia	canteiro	69,1	22	1	1	11,5	21a 30	Abate	
4 008	Casuarina equisetifolia	canteiro	62,8	20	1,5	2,5	15,5	21 a 30	Abate	
4 009	Casuarina equisetifolia	canteiro	50,3	16	1,2	2	11,2	21 a 30	Abate	
4 010	Casuarina equisetifolia	canteiro	50,9	16,2	1,1	2	6	11 a 20	Abate	
4 044	Ligustrum lucidum	canteiro	75,4	24	6,5	9,7	12,3	21 a 30	Abate	
2. Poda de árvores - Deverão ser realizadas durante o período de repouso vegetativo - até março de 2020										
2.1. Poda de Segurança										
Nº Árvore	Espécie	Localização	PAP (cm)	DAP (cm)	DCP (m)	HCP (m)	H (m)	Idade (anos)	Intervenção	
3 048	Cupressus lusitânica		139,8	44,5	10,6	8,2	27,3	41 a 50	Remoção de pernas secas a perder para canteiro	
4 003	Ligustrum lucidum		139,8	44,5	4,5	5	9,1	21 a 30		
4 004	Ligustrum lucidum		97,4	31	4,5	4	10,1	21 a 30	Retirar trepadeira (Physalis sp.)	
4 006	Jacaranda mimosifolia		92,7	29,5	9,5	1	3,3	21 a 30	Encostada à ponte	
4 012	Celtis australis									
4 013	Celtis australis		213,6	68	14	15,5	22,8	41 a 50	Uma perna partiu e precisa de ser corrigida pela poda	
4 043	Ligustrum lucidum		66	21	7	6,5	14,9	21 a 30	Debilidada devido a um cabo. Corte da perna afetada.	
4 045	Ligustrum lucidum		83,3	26,5	9,7	2,7	14	21 a 30	Muito debilitada e insegura	
4 046	Ligustrum lucidum		88	28	13	2,5	14,7	21 a 30	Controlar o bambu	
2.2. Poda Fitosanitária										
Nº Árvore	Espécie	Localização	PAP (cm)	DAP (cm)	DCP (m)	HCP (m)	H (m)	Idade (anos)	Intervenção	
2 008	Mangifera indica		147,7	47	9,6	1	7,1	81 a 100	Poda cirúrgica, com tesoura de poda - até março de 2020	
3. Tratamentos Fitosanitários										
Nº Árvore	Espécie	Localização	PAP (cm)	DAP (cm)	DCP (m)	HCP (m)	H (m)	Idade (anos)	Intervenção	
1 001	Pandanus utilis		245	78	4,7	17,5	18,4	100 a 120	Tratamento à base de tosetil de flumínio aplicado através de rega à concentração de 250g/100L (dependendo do produto técnico) - abril de 2020 Altura das ramificações: 80 cm; Diâmetro médio das pernas: 16 cm; Diâmetro da perna mais grossa 25 cm; Altura das pernas 2,5 m Folha com antecrose. Tratamento à base de calda bordalesa à concentração de 250 g/100 L; (dependendo do produto técnico); para diminuir as infestações por antracnose - março de 2020	
2 008	Mangifera indica		147,7	47	9,6	1	7,1	81 a 100		
2 009	Cupressus funebris		279,6	89	9,6	2	14,2	100 a 120	Tratamento à base de fosetil de flumínio através da rega à concentração de 250 g/100L (dependendo do produto técnico)+ repetição da endoterapia - abril de 2020. Foi realizado um tratamento de endoterapia, com fosfatos de potássio em junho de 2019. O tratamento por endoterapia também poderá repetir-se por essa altura à concentração de 1 ml de fosfatos de potássio por 10 cm de perímetro do tronco.	
3 056	Spathodea campanulata	canteiro	232,5	74	11,2	4,7	16,5	100 a 120	Tronco oco. Micrionijação de fosfatos de potássio - 1ml a cada 10cm de perímetro do colo do tronco >PAP (1,30) = 232,5cm. Dose aproximada: 25 a 30ml.	
4. Mulching										
2 009	Cupressus funebris								As condições de arejamento do solo devem melhorar. Para isso recomenda-se a retirada do mulching superficial e sua substituição por areão basáltico da região. Deverá ser considerada uma área de 25 m².	

NOTA:

O primeiro algarismo do código de identificação da árvore corresponde à zona da Quinta onde se encontra situada e os restantes algarismos correspondem ao número da árvore, conforme planta apresentada em ANEXO IV
Ex: Árvore n.º 3 058 - árvore situada na zona 3, identificada com o n.º 58.



ANEXO IV – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES



[Handwritten signature]

ANEXO V - Planta de localização dos animais em cativeiro

 cativeiros



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

ANEXO VI - Lista de Pregos Unitários para abate de árvores

Abate de árvores

1.	Abate de árvores				
	Nº Árvore	Espécie	Quantidade	Preço Unitário	Total
	3 058	Casuarina equisetifolia	1		
	4 005	Linguistrum lucidum	1		
	4 007	Casuarina equisetifolia	1		
	4 008	Casuarina equisetifolia	1		
	4 009	Casuarina equisetifolia	1		
	4 010	Casuarina equisetifolia	1		
	4 044	Linguistrum lucidum	1		
TOTAL					

NOTA:

O primeiro algarismo do código de identificação da árvore corresponde à zona da Quinta onde se encontra situada e os restantes algarismos correspondem ao número da árvore, conforme planta apresentada em ANEXO IV

Ex: Árvore n.º 3 058 - árvore situada na zona 3, identificada com o n.º 58.

